
Código de conduta do fornecedor

Índice

.....	2
1. Propósito.....	2
2. Escopo	2
.....	3
3. Princípios gerais para todos os fornecedores	3
3.1 Conformidade e integridade empresarial.....	3
3.1.1 Conformidade legal	3
3.1.2 Anticorrupção, suborno e lavagem de dinheiro	3
3.1.3 Conflito de interesses	3
3.1.4 Confidencialidade e propriedade intelectual.....	3
3.2 Proteção ambiental.....	3
3.2.1 Sistema de gestão ambiental.....	3
3.2.2 Eficiência de recursos	4
3.2.3 Poluição e gestão de resíduos	4
3.3 Trabalho digno e direitos humanos	4
3.3.1 Proibição de trabalho infantil	4
3.3.2 Proibição de trabalho forçado	4
3.3.3 Igualdade e proibição de discriminação	4
3.3.4 Negociação coletiva e liberdade de associação	5
3.3.5 Boas práticas trabalhistas	5
3.3.6 Direitos das comunidades.....	5
3.4 Saúde e segurança ocupacional	5
3.4.1 Sistema de gestão de saúde e segurança	5
3.4.2 Ambiente de trabalho.....	6
4. Princípios adicionais para fornecedores de commodities agrícolas	6
4.1 Sanções comerciais	6
4.2 Boas práticas agrícolas	6
4.2.1 Conservação do solo.....	6
4.2.2 Insumos agrícolas	6
4.2.3 Conservação de ecossistemas e da biodiversidade	7
4.3 Direitos sobre a terra	7
4.4 Origem e rastreabilidade	7
4.5 Inclusão de pequenos agricultores	7
5. Não conformidade e denúncias	7

1. Propósito

Como uma das principais comercializadoras e processadoras de commodities agrícolas do mundo, a Louis Dreyfus Company (LDC) mantém os mais altos padrões de integridade, ética empresarial e sustentabilidade em suas operações.

Somos guiados por normas internacionais, como as Convenções Fundamentais da Organização Internacional do Trabalho, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, as Diretrizes da OCDE para Empresas Multinacionais, os dez Princípios do Pacto Global das Nações Unidas e os Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos, entre outros (coletivamente, “Normas Internacionais”).

Ao mesmo tempo, esforçamo-nos por construir uma cadeia de suprimentos global na qual as mesmas normas sejam implementadas. Este Código de Conduta do Fornecedor (“Código”) estabelece os princípios gerais aplicáveis a todas as organizações, empresas ou outras entidades que fornecem bens ou prestam serviços à LDC, doravante denominadas “Fornecedor(es)”, com o objetivo de trabalhar em prol de cadeias de valor responsáveis e sustentáveis, e apoiar nossos Fornecedores ao longo do caminho.

Ler e reconhecer este Código é um passo obrigatório para a celebração de contratos de fornecimento com a LDC. Este Código foi elaborado em um espírito de melhoria contínua e colaboração com os nossos Fornecedores. Os princípios deste Código serão revisados e atualizados periodicamente para refletir as mudanças nas normas, leis, regulamentos e nas expectativas de fornecimento responsável da LDC.

2. Escopo

Os Princípios Gerais estipulados neste Código se aplicam a todos os Fornecedores da LDC, enquanto os Princípios Adicionais são aplicáveis aos fornecedores de commodities agrícolas devido a desafios específicos de sustentabilidade na produção agrícola e nas cadeias de suprimentos. Esperamos que nossos Fornecedores comuniquem este Código a seus funcionários, entidades controladoras, afiliadas, filiais e subsidiárias, bem como a seus subcontratados. Também encorajamos os nossos Fornecedores a disseminar os princípios deste Código nas suas cadeias de suprimentos.

Além disso, códigos e políticas de fornecimento específicos de commodities¹ foram desenvolvidos pela LDC para complementar este Código e oferecer orientações adicionais de implementação, a fim de apoiar a melhoria contínua dos Fornecedores em direção à produção e ao fornecimento agrícola sustentável. Em caso de conflito entre este Código e qualquer código ou política de fornecimento específicos de commodities desenvolvidos pela LDC, prevalecerá a regra mais rigorosa.

Os responsáveis por frete marítimo (armadores, administradores de navios, operadores de navios, bem como gerentes de tripulação, que prestam serviços de transporte marítimo à LDC) estão sujeitos às normas do setor comumente aceitas, como a [Convenção do Trabalho Marítimo da Organização Internacional do Trabalho](#), os [Princípios de Direitos Humanos da](#)

¹ Consulte nosso [site](#) para obter a versão mais recente dos códigos e políticas específicos de commodities da LDC para café, palma e soja. Políticas adicionais de commodities podem ser desenvolvidas ao longo do tempo.

[Cadeia de Suprimentos da ITF](#) e as [Orientações de Diligência Prévia em Direitos Humanos da ITE](#), que estão alinhados com as Normas Internacionais e, portanto, com os principais aspectos deste Código. Em caso de conflito entre essas normas do setor comumente aceitas e este Código, aplicam-se as normas do setor acima mencionadas.

3. Princípios gerais para todos os fornecedores

3.1 Conformidade e integridade empresarial

3.1.1 Conformidade legal

Comprometer-se com os mais altos padrões de ética e integridade empresarial, e cumprir todas as leis e regulamentos locais, nacionais e internacionais aplicáveis nos vários domínios abrangidos por este Código. Se este Código estabelecer um padrão mais elevado do que o exigido pelas leis e regulamentos aplicáveis, alinhar-se com os princípios contidos neste Código².

3.1.2 Anticorrupção, suborno e lavagem de dinheiro

O Fornecedor deve sempre cumprir todas as leis, estatutos, regulamentos e códigos aplicáveis relacionados ao combate ao suborno e à corrupção, incluindo os regulamentos das jurisdições em que opera, está registrado ou licenciado.

Sob nenhuma circunstância é permitido oferecer, prometer, autorizar, dar ou receber, direta ou indiretamente, qualquer tipo de suborno, pagamento ilegal, desconto, propina ou qualquer outro benefício pecuniário inapropriado ou de outra natureza, para ou de qualquer pessoa, autoridade governamental, funcionário público ou qualquer outro terceiro público ou privado. O Fornecedor não adotará nenhuma conduta que resulte que ele, ou outra parte, obtenha uma vantagem competitiva para qualquer parte ou receba tratamento favorável na obtenção ou manutenção de negócios e se envolva na facilitação da aquisição, uso ou controle de propriedade criminosa ou fundos terroristas.

3.1.3 Conflito de interesses

Comunicar à LDC qualquer situação que possa parecer um conflito de interesses e divulgar à LDC se algum funcionário ou contratado da LDC tiver qualquer tipo de interesse nos negócios do Fornecedor, bem como qualquer tipo de vínculo econômico, ou exerça influência significativa sobre o Fornecedor.

3.1.4 Confidencialidade e propriedade intelectual

Proteger as informações confidenciais ou proprietárias dos trabalhadores e parceiros de negócios, incluindo as da LDC, e usá-las de maneira legal e transparente. O Fornecedor não tentará infringir nem tirar vantagem indevida dos direitos de propriedade intelectual dos seus parceiros comerciais, incluindo os da LDC.

3.2 Proteção ambiental

3.2.1 Sistema de gestão ambiental

Estabelecer e implementar processos para identificar, medir e mitigar os riscos e impactos ambientais de suas operações, trabalhando para a melhoria contínua de seu desempenho ambiental e cumprindo todas as leis e regulamentações aplicáveis.

² Para responsáveis por frete, consultar a disposição no item 2 (Escopo).

Quando aplicável, esses processos e sistemas de gestão deverão se basear ou ser certificados de acordo com normas internacionais reconhecidas.

3.2.2 Eficiência de recursos

Otimizar progressivamente o uso de energia, matérias-primas e recursos naturais (água, terra, etc.) em todas as suas operações.

Sempre que possível, optar por energias de fontes renováveis e não fósseis, com base em esforços razoáveis, bem como por produtos e tecnologias respeitadores do clima, contribuindo para a redução das emissões de gases de efeito estufa (GEE).

Encorajamos os Fornecedores a medir as emissões de GEE das suas operações e cadeias de suprimentos (incluindo os escopos 1, 2 e 3). Se disponíveis, os Fornecedores deverão fornecer dados de GEE à LDC mediante solicitação.

3.2.3 Poluição e gestão de resíduos

Tomar medidas para prevenir a poluição e minimizar a geração de resíduos sólidos, águas residuais e emissões atmosféricas.

Reutilizar, compostar e reciclar resíduos sempre que possível, e garantir o tratamento e a eliminação de resíduos e águas residuais de maneira responsável.

3.3 Trabalho digno e direitos humanos

3.3.1 Proibição de trabalho infantil

Rejeitar o trabalho infantil e respeitar a idade mínima para trabalhar, a qual não poderá ser inferior à idade mínima estabelecida pela legislação local, ou à idade legal de conclusão do ensino obrigatório e, em qualquer caso, não inferior a 15 anos³. Se o Fornecedor operar em determinados países nos quais a economia e as instalações educacionais não sejam suficientemente desenvolvidas, poderá ser aplicada uma idade mínima de 14 anos, de acordo com as leis e regulamentos locais aplicáveis.

Respeitar a idade mínima de 18 anos para trabalhos insalubres e/ou perigosos – atividades que, pela sua natureza ou circunstâncias, possam prejudicar a saúde, a segurança ou os princípios morais das crianças.

3.3.2 Proibição de trabalho forçado

Sob nenhuma circunstância utilizar ou se beneficiar de qualquer forma de trabalho forçado ou compulsório, incluindo, entre outros, o tráfico de seres humanos e outras formas de escravidão moderna, realizado involuntariamente e/ou sob ameaça de qualquer penalidade, como punição mental ou física, confinamento ou restrições à liberdade de circulação dos trabalhadores, retenção de salários ou de documentos de identidade e empréstimos pessoais a trabalhadores cujas condições de reembolso possam ser definidas como servidão por dívida, ameaças de denúncia às autoridades de imigração, ameaças de violência ou outras formas de abuso que ferem os direitos humanos e a dignidade individual.

3.3.3 Igualdade e proibição de discriminação

Proporcionar oportunidades iguais de contratação e emprego, bem como remuneração por trabalho de igual valor, e proibir qualquer tipo de assédio e discriminação com relação a quaisquer características pessoais. Estas podem incluir gênero, identidade e orientação sexual, raça, etnia, idade, religião, origem social, estado civil, deficiência, estado de saúde, nacionalidade e opinião política.

³ Art 2. §4 da C138 da OIT – Convenção sobre a idade mínima de admissão ao emprego

Promover a diversidade e a igualdade de gênero, não tolerar a violência baseada no gênero e salvaguardar os direitos das mulheres em matéria de saúde reprodutiva, especialmente os aplicáveis à saúde e à segurança no ambiente de trabalho.

3.3.4 Negociação coletiva e liberdade de associação

Respeitar o direito dos trabalhadores à liberdade de associação e negociação coletiva. Não dificultar e adotar uma atitude aberta relativamente às atividades dos sindicatos e outras organizações de trabalhadores, bem como à participação ou ao envolvimento em atividades representativas no local de trabalho.

3.3.5 Boas práticas trabalhistas

Fornecer aos candidatos a emprego, em um idioma que eles compreendam, informações precisas das condições de trabalho, incluindo os direitos legais do trabalhador, a natureza do trabalho, os salários e benefícios, os encargos ou deduções de alojamento e alimentação, se existentes, e a duração do contrato no momento do recrutamento. Os detalhes das condições de trabalho descritos no momento do recrutamento devem ser coerentes com as informações do contrato de trabalho no momento da contratação ou, se houver alterações, elas deverão ser comunicadas antes do início e de maneira alguma violarão as leis aplicáveis.

Nas situações em que o analfabetismo impedir isto, o contrato verbal deve ser testemunhado por uma parte neutra – quando tais contratos forem permitidos por lei. Não cobrar taxas ou custos nem solicitar depósitos para serviços de colocação profissional, de candidatos a emprego, de seus empregadores, agentes ou subagentes. Caso se torne evidente que foram pagas taxas de recrutamento, o Fornecedor deverá estabelecer um plano para reembolsar o trabalhador de quaisquer taxas, custos ou depósitos pagos.

Garantir que o horário de trabalho dos trabalhadores esteja em conformidade com as leis locais e/ou internacionais, conforme aplicável, bem como com os regulamentos e acordos coletivos.

Se inexistente, o horário de trabalho deverá ser compatível com as convenções locais aceitas pelo setor.

As horas extras são voluntárias e devem ser pagas de acordo com as leis locais e nacionais, ou conforme os acordos do setor. Horas extras superiores a 2 horas diárias ou 12 horas semanais devem ser realizadas se ocorrerem em períodos extraordinários e limitados, em situações em que haja restrições de tempo ou riscos de perdas econômicas, em conformidade com as leis, regulamentos e acordos coletivos locais. Remunerar os trabalhadores de acordo com as leis, regulamentos e acordos coletivos trabalhistas aplicáveis, incluindo salário mínimo, horas extras, cobertura de doenças ou lesões relacionadas ao trabalho e outras remunerações e benefícios indiretos. Os salários devem ser pagos regularmente e não menos que mensalmente. I.

3.3.6 Direitos das comunidades

Manter um diálogo ativo e transparente com as comunidades locais sobre o impacto da atividade do Fornecedor nessas comunidades e levar em consideração os seus interesses, para garantir que as atividades beneficiem e não prejudiquem o desenvolvimento das comunidades locais.

3.4 Saúde e segurança ocupacional

3.4.1 Sistema de gestão de saúde e segurança

Estabelecer e manter um sistema de gestão de saúde e segurança ocupacional (SSO) para identificar e mitigar os riscos de SSO, trabalhando para a melhoria contínua do

desempenho de SSO. Sempre que possível, o sistema de gestão deve se basear ou ser certificado de acordo com normas internacionais reconhecidas.

3.4.2 Ambiente de trabalho

Proporcionar um ambiente de trabalho seguro e saudável aos trabalhadores, incluindo trabalhadores permanentes, temporários, sazonais e migrantes. Como padrão mínimo, os trabalhadores devem ter fácil acesso a água potável e iluminação, temperatura, ventilação e saneamento adequados.

Fornecer gratuitamente aos trabalhadores equipamentos de proteção essenciais, sejam estes coletivos ou individuais, em conformidade com as determinações das autoridades governamentais, quando aplicáveis,, atendimentos de saúde de emergência, segurança contra incêndios e proteção de máquinas, bem como treinamentos adequados.

Nos casos em que o alojamento dos trabalhadores é fornecido pelo Fornecedor, garantir instalações e condições de vida adequadas, incluindo um ambiente limpo e seguro, espaço pessoal razoável, equipamento adequado de aquecimento e ventilação, mobiliário, instalações sanitárias, como banheiros e chuveiros, bem como a liberdade de entrar ou sair do alojamento a qualquer hora, em conformidade com as leis e regulamentos vigentes.

4. Princípios adicionais para fornecedores de commodities agrícolas

4.1 Sanções comerciais

Cumprir os requisitos das leis e regulamentos de sanções comerciais aplicáveis impostos pela ONU, EUA, Suíça e UE, incluindo os regulamentos das jurisdições em que o Fornecedor opera, está registrado ou licenciado. A conformidade implicaria em não se envolver em qualquer transação com uma pessoa designada, nem usar outra parte para realizar atividades que não poderiam ser realizadas diretamente de maneira legal devido a proibições de sanções comerciais.

4.2 Boas práticas agrícolas

4.2.1 Conservação do solo

Incentivar as melhores práticas agrícolas que melhorem ou aprimorem a saúde do solo e previnam a erosão, encorajando modelos de produção regenerativos.

4.2.2 Insumos agrícolas

Incentivar práticas de gestão de fertilizantes e nutrientes que otimizem e, idealmente, reduzam o uso de fertilizantes químicos ao longo do tempo.

Incentivar práticas integradas de manejo de pragas, considerando cuidadosamente todas as técnicas de controle de pragas disponíveis para minimizar o uso de pesticidas. Em especial, o Fornecedor deve excluir o uso de pesticidas perigosos (classes 1A e 1B de acordo com as diretrizes da Organização Mundial da Saúde, bem como aqueles previstos nas convenções de Estocolmo e Rotterdam).

Oferecer treinamento regular sobre o uso e manuseio seguros de agroquímicos (pesticidas, fertilizantes ou outros produtos químicos) e outros insumos agrícolas, e armazenar agroquímicos de maneira segura e adequada.

4.2.3 Conservação de ecossistemas e da biodiversidade

Assegurar e garantir que suas atividades não causem danos aos ecossistemas naturais, áreas protegidas e habitats críticos que conduzam à perda de biodiversidade, incluindo a vida selvagem das florestas e espécies raras, ameaçadas e em perigo de extinção.

Garantir que nenhuma floresta, vegetação nativa de alto valor de conservação ou terras turfosas sejam desmatadas ou convertidas para a produção agrícola. Se tal conversão tiver ocorrido o mais tardar desde dezembro de 2020, garantir que sejam tomadas medidas de compensação adequadas (por exemplo, replantação de vegetação nativa).

4.3 Direitos sobre a terra

Respeitar os direitos das comunidades locais e dos povos indígenas onde operam, incluindo a posse da terra e o seu direito de dar ou recusar o Consentimento Livre, Prévio e Informado (CLPI) para a aquisição e desenvolvimento de terras sobre as quais detêm direitos legais, comunitários ou consuetudinários.

4.4 Origem e rastreabilidade

Garantir a rastreabilidade por meio do monitoramento e do registro da origem dos produtos agrícolas e dos seus produtos relacionados entregues à LDC. Espera-se que os Fornecedores Não Produtores estabeleçam um sistema de rastreabilidade para garantir a qualidade das informações de rastreabilidade, que deverão, em qualquer caso, ser fornecidas à LDC mediante solicitação; para países de origem com elevados riscos de desmatamento ou de direitos humanos, é necessária a rastreabilidade até o local de produção.

4.5 Inclusão de pequenos agricultores

Sempre que possível, apoiar os pequenos agricultores para garantir o cumprimento deste Código, fornecendo ferramentas, acesso à informação, capacitação e incentivos para que trabalhem no sentido de uma produção agrícola mais sustentável.

5. Não conformidade e denúncias

Comprometer-se a respeitar os melhores padrões e agir de boa-fé para resolver reclamações, conflitos, litígios e denúncias de maneira oportuna e adequada, garantindo a proteção dos denunciadores e se comunicando com transparência e honestidade.

Defender o princípio de não retaliação aos denunciadores, incluindo defensores dos direitos humanos e protetores do meio ambiente.

Este Código está disponível para todos os Fornecedores no [site da LDC](#) e apoia a melhoria contínua dos Fornecedores. A LDC se reserva o direito de verificar a conformidade dos Fornecedores com os requisitos deste Código, diretamente ou por meio da contratação de terceiros.

A LDC oferece canais públicos para que as partes interessadas relatem possíveis não conformidades com este Código, como o [LDC EthicsPoint](#), hospedado por um prestador de serviços terceirizado. Todas as preocupações relatadas serão tratadas de maneira confidencial e anônima, se o reclamante assim o desejar, seguindo os procedimentos existentes de resolução de agravos. A LDC não tolera retaliação contra qualquer pessoa que, de boa-fé, levante uma preocupação ou participe de uma investigação de não conformidade.